

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA

n.06/2019/12

Contrato de Prestação de Serviços Especializados que entre si celebram o Instituto Brasileiro de desenvolvimento de administração Hospitalar – IBDAH e ULTRASAFETY ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADM. HOSPITALAR – IBDAH, inscrito no CNPJ sob o nº 07.267.476/0010-23, representado neste ato por seu superintendente Alfredo Silva dos Santos, brasileiro, economista, portador do CPF: 386599647-72 e RG: 12961572-29, SSP-BA e, por seu Presidente, José Antônio Oliveira de Andrade Sousa, brasileiro, médico, divorciado, RG 0107570157, SSP/BA, CPF n. 110.362.575-68, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado figurando como **CONTRATADO**, **ULTRASAFETY ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, com sede na Av. Tancredo Neves, 1632, sala 2211, Edf Salvador Trade Center, Torre Norte, Caminho das Arvores, CEP: 41.820-020, Salvador-Bahia, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 09.183.966/0001-86, neste ato representado pelo seu sócio administrador **SR. JORGE ANDERSON BRITO DE SANTANA**, brasileiro, solteiro, microempresário, Carteira de Identidade nº 04788956-07, SSP/BA, C.P.F. nº 9213669905-00, têm ajustado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** de comum acordo e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente contrato tem como OBJETO a prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE dos serviços de assessoramento, de implantação, desenvolvimento, controle e monitoramento do P.P.R.A. (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais).

Parágrafo Único:

Os serviços objeto do presente contrato serão executados pela CONTRATADA, nas instalações da **Unidade Pernambucana de Atenção Especializada - UPAE ABREU E LIMA**, localizado à BR 101, KM 47 – Desterro, Abreu e Lima – Pernambuco, CEP: 53.520-015, atendendo aos padrões dispostos no Contrato de gestão vigente, celebrado entre o **GOVERNO DE PERNAMBUCO - Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco** e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

É obrigação da CONTRATADA, promover os serviços de Engenharia de Segurança, envolvendo as seguintes atividades:

- I. Levantamento Ambiental e Mapeamento de Riscos;
- II. Assessoria/consultoria técnica permanente na área de segurança do trabalho;


Carolina de Souza Rêgo
OAB/BA 39.436

- III. Assistência técnica em perícias com emissão de laudo e suporte para contestação de laudos periciais;
- IV. Elaboração e apresentação do documento onde consta o P.P.R.A., para que possa ser aprovado pela CONTRATANTE;
- V. Elaboração de laudos de periculosidade e insalubridade, e implantação de Sistema de Proteção Coletiva;
- VI. Ordens de Serviços de Segurança ou Análise Preliminar de Riscos – APR;
- VII. Elaboração de Ordens de Serviço, e investigação dos acidentes de trabalho comunicados pela CONTRATANTE;
- VIII. Elaboração de relatórios estatísticos e periódicos do acompanhamento das atividades relativas à Engenharia de Segurança;
- IX. Indicar as medidas necessárias para sanar as deficiências detectadas nas inspeções realizadas no local de trabalho, devendo, também, manter sigilo quanto às informações obtidas na prestação dos serviços;
- X. Elaboração do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário);
- XI. Implantação e assessoramento da CIPA – Comissões Internas de Prevenção de Acidentes – dentro das conformidades legais;
- XII. Implantação do OSAHAS - Serviços de Avaliação de Saúde e Segurança Ocupacional;
- XIII. Elaboração e implantação do Manual de Biossegurança;
- XIV. Elaboração de Plano de ação de segurança para cada setor do hospital;
- XV. Elaboração de mapas de risco;
- XVI. Implantar a política de segurança conforme recomendação da ONA (Organização Nacional de Acreditação);
- XVII. Organização das documentações referente à segurança do trabalho;
- XVIII. Gestão do controle de E.P.I e E.P.C;
- XIX. Gestão do FISPQ's (Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos);
- XX. Gestão das CAT, ficha de investigação de acidentes;
- XXI. Implantação do fluxograma de acidentes (típico – trajeto – perfuro-cortante);
- XXII. Plano de Prevenção para acidentes com materiais perfurocortante;
- XXIII. Implantação do programa de gestão de segurança para os equipamentos médico hospitalar;
- XXIV. Monitoramento Ambiental (Ruído. Temperatura, luximetria);
- XXV. Inspeções dos Equipamentos de Combate a Incêndio (Extintores, Hidrantes, chuveiros, detector de fumaça, alarme manual, casa de bomba, lava olhos, iluminação de emergência);
- XXVI. Formação da Brigada de Incêndio;
- XXVII. Elaboração do Plano de Contingência; (água, energia, GLP, refrigeração);
- XXVIII. Planejamento e implantação e assessoramento da SIPAT (Semana Interna de Prevenção Acidente do Trabalho). Aplicação de treinamentos;
- XXIX. Implantação das NR's (4-5-6-7-9-10- 11- 12- 13- 15-16-18-23-24- 26- 32);

- XXX. Implantação e Elaboração da política de segurança do trabalho (POQ's);
- XXXI. Gestão do sistema de radioproteção (dosímetros, plano de radioproteção);
- XXXII. Implantação do programa de proteção respiratório (PPR).

CLÁUSULA 3ª

É de responsabilidade também da CONTRATADA a assessoria nos serviços envolvendo:

- I.PCMSO – Programa de controle médico e saúde ocupacional;
- II.LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho);
- III.PCA – Programa de Conservação Auditiva (fonoaudiólogo);
- IV.PGRSS – Plano de Gerenciamento resíduo de serviço de saúde;
- V.Laudo ergonômico.

CLÁUSULA 4ª

A CONTRATADA realizará com os empregados da CONTRATANTE, treinamentos sobre temas relativos aos seguintes serviços:

- I. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);
- II. Assistência dos Primeiros Socorros;
- III. Equipamento de Proteção Individual; Equipamento Proteção Coletiva; Como Trabalhar com Segurança; Fluxo de Acidente; Norma 32; Mapa de Risco; Aplicação de DDS (Diálogo Diário de Segurança nos setores críticos);
- IV. Acidente e Fluxo de acidente;
- V. Treinamento de Brigada de Incêndio;
- VI. Norma Regulamentadora NR – 32.

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE está obrigada a:

I - Fornecer as condições necessárias para que a CONTRATADA possa realizar perfeitamente as atividades relativas à Engenharia de Segurança;

II -Fornecer as informações necessárias para a elaboração do P.P.R.A., e providenciar, quando solicitado pela CONTRATADA, a emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), em quaisquer de suas modalidades, com ou sem perda de dias;

III – Todas as despesas com deslocamento, passagem, hospedagem e alimentação são responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 6ª

A metodologia de trabalho que será implantada pela CONTRATADA, no decorrer dos serviços prestados a CONTRATANTE, terão as seguintes diretrizes:

- 1. Visitas técnicas regulares a unidade hospitalar;
- 2. Implantação de metas para o setor de segurança do trabalho;
- 3. Avaliação dos resultados mensalmente;

4. Reunião com a CIPA;
5. Encontro com os responsáveis pelos setores do hospital;
6. Encontro com as empresas terceirizadas (padronização da política de segurança do INSTITUTO);
7. Divulgação de campanhas preventivas de segurança;
8. Apresentação dos resultados para a Diretoria do INSTITUTO (mensalmente).
9. Planejamento de atividades com os técnicos de segurança da Área de Segurança de Trabalho;

Parágrafo Único: Após assinatura do presente contrato, a CONTRATADA entregará a CONTRATANTE um **Plano de Ação** constando todas as atividades a serem executadas com os Técnicos de Segurança da Área de Segurança do Trabalho pertencentes a CONTRATANTE.

CLÁUSULA 7ª - DO PREÇO

Pela prestação dos serviços acertados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia mensal de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

Parágrafo Primeiro:

Estão inclusos no pagamento, todos os custos e despesas necessários à execução dos serviços, tais como, remuneração, pagamento com despesas de viagens, cursos e treinamento, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, equipamentos, utensílios, etc.

Parágrafo Segundo:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, quando poderá ser reajustado diante da conveniência e possibilidade das partes mediante a celebração de termo aditivo.

Parágrafo Terceiro:

Havendo prorrogação do prazo de vigência do Contrato, os preços poderão ser reajustados por acordo entre as partes, tendo como limite máximo o índice de reajuste aplicado ao Contrato vigente, celebrado entre a CONTRATANTE e o **GOVERNO DE PERNAMBUCO - Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco**.

Parágrafo Quarto:

A CONTRATADA fica obrigada a prestação de 16 (dezesesseis) horas mensais dos serviços acertados no presente contrato.

CLÁUSULA 8ª - DO PAGAMENTO

Os serviços efetivamente prestados e aprovados serão pagos no mês subsequente a prestação do serviço até o 5º (quinto) dia útil, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura com 05 dias de antecedência, juntamente com o demonstrativo de serviços prestados.

Parágrafo Primeiro:

É facultado a CONTRATANTE iniciar a contagem do prazo para pagamento a que se refere o "caput" desta cláusula, a partir da data do pagamento pelo **GOVERNO DE PERNAMBUCO - Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco**, das faturas referentes aos serviços prestados.


Carolina de Souza Rola
OAB/PA 39.438





Parágrafo Segundo:

O pagamento fica subordinado à apresentação das cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento dos encargos tributários, trabalhistas e sociais incidentes sobre a prestação dos serviços e sobre os respectivos prestadores, vencidos no mês em que os serviços foram prestados.

Parágrafo Terceiro:

É vedada a negociação dos títulos decorrentes do presente Contrato com qualquer instituição, bancária ou não, sem prévio e expresse consentimento escrito da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto:

O pagamento da última parcela do preço previsto nesta cláusula fica condicionado ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas.

Parágrafo Quinto:

A CONTRATANTE notificará por escrito à CONTRATADA, os serviços não aprovados descontando-os do valor das faturas apresentadas.

Parágrafo Sexto:

Os valores referentes aos serviços não aprovados serão pagos no prazo previsto no caput, após a correção das irregularidades, quando for o caso.

CLÁUSULA 9ª – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem direito a qualquer indenização, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados a partir da data da notificação.

Parágrafo Primeiro


O presente instrumento poderá ainda ser rescindido pelas partes, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem que assista à outra direito a qualquer ressarcimento ou indenização, quando ocorrer o inadimplemento de qualquer obrigação assumida, e unilateralmente pela CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- a) - cessão ou transferência pela CONTRATADA, no todo ou em parte, de direitos e obrigações referentes ao presente Contrato, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b) - decretação de Recuperação judicial ou falência da CONTRATANTE;
- c) - superveniente incapacidade financeira das partes ou suspensão dos serviços por determinação da autoridade competente;
- d) - dissolução e/ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes, na forma da legislação específica;
- e) - descumprimento de cláusulas contratuais no todo ou em parte;
- f) - embaraço à atuação da Fiscalização e a prestação de informações falsas.

Parágrafo Segundo

O presente contrato fica rescindido automaticamente e na mesma data, sem qualquer ônus, em caso do advento do termo final do contrato celebrado entre o CONTRATANTE e o GOVERNO DE PERNAMBUCO - Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, referente à unidade hospitalar onde o serviço é prestado ou, identicamente, em todo e qualquer caso de rescisão do mencionado contrato com o Estado da Pernambuco.


Carolina de Souza Rêis
OAB/PA 30.438



Parágrafo Terceiro

Fica assegurado o pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 10ª – DA VIGÊNCIA

O presente iniciar-se-á em 15.03.2019 vigorando até 15.03.2020, podendo ser prorrogado pelas partes mediante Termo Aditivo a ser celebrado antes do seu termo final.

CLÁUSULA 11ª- DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

A CONTRATADA e seus sócios respondem solidariamente, por qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros referente a execução do presente contrato, mesmo após a sua rescisão ou a extinção da empresa.

Parágrafo Único

Os sócios da CONTRATADA firmam o presente Contrato na condição de fiadores e garantidores do cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE desde já autorizada a emitir título de crédito extra - judicial em seus nomes, caso venha a pagar qualquer valor de responsabilidade da CONTRATADA referente a execução do presente Contrato, qualquer que seja a sua natureza, inclusive aqueles decorrentes de decisão judicial e/ou determinação de autoridade administrativa.

CLÁUSULA 12ª – DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste CONTRATO, as partes elegem o foro da COMARCA DE SALVADOR, ESTADO DA BAHIA.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

SALVADOR-BA, 18 de março de 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR-
IBDAH
CONTRATANTE

ULTRASAFETY ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas

RG: 1002523662
CPF:

RG: 07198629-49
CPF: 827.417.945-53

Carolina de Souza Rola
OAB/BA 39.436